



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.012091/2020-17**

Interessado: **VINCENT JOSUA NEUMANN**

**D E S P A C H O**

1. Trata-se de **Defesa Administrativa** apresentada pelo imigrante suíço **VINCENT JOSUA NEUMANN**, contra imposição de multa discriminada no **Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00451\_2020, datado de 16/12/2020**, lavrado em razão do cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Observa-se que na mesma ocasião foi lavrado o **Termo de Notificação nº 0183\_00665\_2020**, determinando a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação.
2. De acordo com o **Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00451\_2020**, verifica-se que o referido imigrante esteve regularmente no território nacional até **13/11/2020**, classificado como VISITA - TURISMO. Em consulta ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA observa-se que o autuado efetuou o requerimento *on line* nº 202011280209379960, datado de **28/11/2020**, objetivando a sua regularização migratória no território nacional, mas o processo não teve qualquer prosseguimento até a presente data.
3. Alega o aludido imigrante, em sua **Defesa Administrativa**, que estava confiante de ter recebido o visto de turista com o prazo de 90 (noventa) dias, sendo que passou despercebido que restou anotado em seu passaporte o prazo de apenas 56 (cinquenta e seis) dias. Requer, por fim, a **isenção da multa** especificada no **Auto de Infração e Notificação**.
4. Considerando que a autuação foi lavrada corretamente e por dever de ofício, por força dos dispositivos constantes da Lei nº 13.445/2017 e do Decreto nº 9.199/2017, **INDEFIRO** o pleito contido na **Defesa Administrativa** proposta pelo autuado, mantendo **SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0183\_00451\_2020**, bem como a multa nele discriminada.
5. Ratifico, outrossim, o **Termo de Notificação nº 0183\_00665\_2020**, que determina que o imigrante deixe o país voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017.
6. Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando-se o autuado do seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta **Decisão** à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.
7. Cumpra-se.

**MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Matrícula: 6353  
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/02/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17422352** e o código CRC **D53CDD05**.

Referência: Processo nº 08505.012091/2020-17

SEI nº 17422352